



Ofício nº 065/2025

Maceió, 14 de julho de 2025.

Ao Senhor

Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada

Gen Bda Santiago Cesar França BUDÓ

Assunto: Direitos e deferimentos não respeitados pela SFPC

Cumprimentando-o, necessitamos noticiá-lo mais uma vez acerca de fatos ocorridos na SFPC vinculada à Vossa Brigada, além de solicitarmos providências cabíveis, tudo em face de entendimentos injustos e em dissonância com a legislação, praticados pela referida SFPC e em prejuízo da coletividade de atiradores desportistas subordinados ao Vosso Comando.

Destacamos inicialmente que temos convicção que Vossa Senhoria está tomando ciência dos fatos através deste ofício, além de que não aceita tratamento em desacordo com a lei para o cidadão, bem como que, tomando ciência do ocorrido, adotará as medidas cabíveis para responsabilizar o servidor público subordinado, determinar que a SFPC se abstenha de proferir despachos de mesmo teor e restabelecer o direito do atleta desportista prejudicado.

Por incrível que pareça, o imbróglgio gira em torno justamente de um deferimento de um processo protocolado por um atleta, o qual não é acatado pela SFPC em questão. Vossa Senhoria irá conferir o mencionado deferimento no processo de nº 0843992024, cujo objeto do requerimento foi a progressão do atleta para o nível 3, sendo este pedido **DEFERIDO**:

SITUAÇÃO DO PROCESSO 0843992024

PROCESSADO

PROTOCOLADO → DISTRIBUÍDO → EM PROCESSAMENTO → PROCESSADO → FINALIZADO
PROCESSO PROTOCOLADO → DISTRIBUÍDO PARA ANÁLISE → PROCESSO EM ANÁLISE → PROCESSO ANALISADO → PROCESSO CONCLUÍDO

PROCESSO DEFERIDO ENCAMINHADO PARA REGISTRO, CADASTRO E IMPRESSÃO DO(S) DOCUMENTO(S).

PROTOCOLO: 0843992024 DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2024 09:43

CPF: [REDACTED] REQUERENTE: [REDACTED]

SUBSEÇÃO: CADREG SERVIÇO: APOSTILAMENTO MUDANÇA NÍVEL PARA CAC

AVISOS

DATA DO AVISO	MENSAGEM	CIÊNCIA REGISTRADA
14/04/2025 10:26 h	PROCESSO ENCAMINHADO PARA 2ª RM	Em 15/04/2025 13:43 - Através do IP: 10.146.3.254



Qualquer cidadão sabe que, se protocolamos um requerimento, e o mesmo é deferido, o pleito foi atendido e deve ser materializado pelo órgão responsável, e não pelo cidadão requerente, o qual não pode ser penalizado pela inércia e falta de celeridade do órgão responsável. Se o atleta requereu a progressão para o nível 3 e teve seu processo deferido, ele deve ser tratado como nível 3, ou estaríamos vivendo uma utopia jurídica e o processo seria apenas um “faz-de-conta”.

Certo de que no Exército haveria segurança jurídica, o atleta em questão, com sua progressão para o nível 3 deferida, optou por exercer seu direito de adquirir arma de uso restrito, cujo amparo encontra-se no inciso III do artigo 13 do Decreto 11.615/23, protocolando o processo 0820632025 com tal objeto. Entretanto, um despacho posterior ao deferimento da progressão de nível o surpreendeu com o indeferimento de seu processo de aquisição de PCE:

SITUAÇÃO DO PROCESSO 0820632025

PROCESSADO

PROTOCOLADO
PROCESSO PROTOCOLADO

DISTRIBUÍDO
DISTRIBUÍDO PARA ANÁLISE

EM PROCESSAMENTO
PROCESSO EM ANÁLISE

PROCESSADO
PROCESSO ANALISADO

FINALIZADO
PROCESSO CONCLUÍDO

PROCESSO INDEFERIDO DE ACORDO COM MOTIVO EXPOSTO EM NOTA INFORMATIVA.

PROTOCOLO:	0820632025	DATA DO PROTOCOLO:	23/06/2025 09:38
CPF:		REQUERENTE:	
SUBSEÇÃO:	SIGMA	SERVIÇO:	TRANSFERÊNCIA DE ARMAS ENTRE CAC NO ÂMBITO DA 2ªRM

⚠ AVISOS

DATA DO AVISO	MENSAGEM	CIÊNCIA REGISTRADA
23/06/2025 15:03 h	PROCESSO ANALISADO, INDEFERIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO. TENDO EM VISTA A ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA É DE CALIBRE RESTRITO, NÃO PODENDO SER TRANSFERIDA PARA O ACERVO DE TIRO-DESPORTIVO NÍVEL 1. PROCESSO SEGUE PARA INDEFERIMENTO.	Em 23/06/2025 15:06 - Através do IP: 10.146.3.254

Conforme está escrito no despacho, o servidor público, se valendo do anonimato ilegal, haja vista que não há assinatura que determina o §1º do artigo 22 da Lei 9.784/99, ignorou a existência do deferimento da progressão para o nível 3 constante no processo 0843992024 e tratou indevidamente o atleta como nível 1, justificando assim, erroneamente, seu indeferimento injusto.

Poderíamos até afirmar que tudo se tratou de um engano pontual, mas aí surge essa consulta realizada por e-mail, a qual demonstra que o servidor público anônimo em questão não



deve estar bem, podendo estar passando por alguma dificuldade pessoal que justifique as afirmações absurdas proferidas por e-mail:

Para: pendencias <pendencias.sfpc@11bdainfmec.eb.mil.br>

Data: sábado, 28 de junho de 2025 às 11:38 -03

Assunto: Re: Protocolo 0820632025 - Processo de transferencia de armas entre CAC no ambito da 2a RM

Bom dia senhores. Conseguiram reavaliar a minha situação?

No aguardo.

Em 24 de jun. de 2025 19:52, [REDACTED] > escreveu:

Prezados senhores, eu, [REDACTED], portador do cpf [REDACTED], venho através desse email solicitar encarecidamente a reavaliação do meu processo de transferencia, cujo protocolo 0820632025 datado do dia 23/06/25, teve parecer indeferido sob alegação de que a arma objeto de transferencia é de calibre restrito não podendo ser transferida para acervo de CAC nível 1. Como argumento ressalto que essa mesma RM analisou minha documentação para alteração de nível, tendo eu cumprido com todos os requisitos legais solicitados, culminando com o deferimento do nível 3 no dia 14/04/25 através do processo 0843992024 conforme print em anexo.

No aguardo de um retorno, agradeço desde já.

Em segunda-feira, 30 de junho de 2025 às 13:27:47 BRT, pendencias sfpc <pendencias.sfpc@11bdainfmec.eb.mil.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

conforme nota informativa.

"PROCESSO ANALISADO, INDEFERIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO. TENDO EM VISTA A ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA É DE CALIBRE RESTRITO, NÃO PODENDO SER TRANSFERIDA PARA O ACERVO DE TIRO-DESPORTIVO NÍVEL 1. PROCESSO SEGUE PARA INDEFERIMENTO"

Para: pendencias <pendencias.sfpc@11bdainfmec.eb.mil.br>

Data: terça-feira, 1 de julho de 2025 às 08:23 -03

Assunto: Re: Protocolo 0820632025 - Processo de transferencia de armas entre CAC no ambito da 2a RM

Prezados bom dia, essa resposta que me passaram eu já havia lido na consulta do processo. Talvez esteja havendo um mau entendido pois eu não sou atirador nível 1 conforme diz a nota informativa. Conforme o processo 0843992024 no dia 14/04/2025 as 10:26 hs meu processo de alteração de nível estava com status "PROCESSO DEFERIDO" e portanto segunda análise da SFPC/2 eu sou atirador NÍVEL 3. Como a mesma RM pode estar em contradição? Um processo defere o nível 3 e outro defere por alegar que sou nível 1?

Por gentileza, poderia analisar tomando como base essas novas informações?

De: pendencias sfpc (pendencias.sfpc@11bdainfmec.eb.mil.br)

Para: [REDACTED]

Data: terça-feira, 1 de julho de 2025 às 10:49 BRT

Prezado(a) senhor(a)

Informo que os processos de progressão de nível são protocolados na origem do administrado, previamente analisados e, em seguida, encaminhados à 2ª RM, onde são reanalisados e posteriormente enviados à DFPC, responsável pela publicação e homologação.

Dessa forma, cabe esclarecer ao administrado que esta SFPC/OM 2.08 apenas recebe o processo e o encaminha às autoridades competentes. O deferimento emitido por esta SFPC/OM 2.08 indica apenas que o administrado está apto a progredir para o nível III.

Conforme Portaria nº 166, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 95. Os atiradores desportivos serão classificados nos seguintes níveis, mediante comprovação, no mínimo, por calibre registrado (art. 35 do Decreto nº 11.615/2023):

I - nível 1: oito treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada doze meses;

II - nível 2: doze treinamentos em clube de tiro e quatro competições, das quais duas de âmbito estadual, distrital, regional ou nacional, a cada doze meses; e

III - nível 3: vinte treinamentos em clube de tiro e seis competições, das quais duas de âmbito nacional ou internacional, no período de doze meses.

Parágrafo único. A progressão de nível dependerá da permanência do atirador desportivo pelo prazo de doze meses em cada nível.

Em suma; Todos atiradores são NÍVEL I.

Informo ainda que o SFPC/2.08 cumpre rigorosamente as orientações emanadas pelo SFPC/2. (São Paulo). Caso tenha alguma reclamação concreta sobre processo relativo ao seu processo, o nosso atendimento estará a disposição para solucionar ou esclarecer a sua dúvida, a luz da legislação pertinente.



Há alguns sinais que Vossa Senhoria não pode ignorar, os quais demonstram que esse servidor público anônimo precisa de ajuda imediata: O mesmo afirmou categoricamente que o deferimento de um processo não lhe garante o atendimento do pleito objeto do processo, mas que apenas indica que o cidadão estará apto a ter o pleito atendido.

É tamanho o absurdo escrito pelo militar anônimo em questão, a ponto de tal entendimento colocar em cheque toda a segurança jurídica dos processos que tramitam no Brasil. Imagine se Vossa Senhoria um dia requeresse aposentadoria, tivesse seu processo deferido e, ao não receber os respectivos proventos e procurasse o setor responsável, recebesse como resposta que o processo de aposentadoria deferido apenas o deixou apto a ser aposentado, mas que não significa que estará aposentado. Como viria a materialização desse deferimento? O que mais o Requerente precisaria fazer? Entrar com novo processo para executar o deferimento?

Como pode um cidadão requerer progressão para o nível 3, ter seu processo deferido e não ter o pleito atendido, sob a fútil justificativa que o processo apenas o deixou apto a ser nível 3? O que precisaria mais ser feito por parte do cidadão para materializar seu deferimento? O Estado vai transferir o seu ônus de materializar o deferimento ao cidadão?

Diante da gravidade da situação e da insegurança jurídica que tal entendimento causa, solicitamos a imediata intervenção de Vossa Senhoria para:

1. Determinar à SFPC subordinada a esta Brigada que se abstenha de praticar atos administrativos em dissonância com deferimentos já formalizados;
2. Determinar a revisão do processo 0820632025, devendo ser o atleta ser considerado nível 3, consoante deferimento de sua progressão de nível através do processo 0843992024;
3. Identificar e responsabilizar o servidor público que, de forma anônima e em afronta ao devido processo legal, tem desrespeitado a legislação e os direitos do cidadão;
4. Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria para o restabelecimento dos direitos do atleta e afastamento das injustiças.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático